

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESOLUÇÃO Nº 349, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (PGOV TIC/JMU).

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário proferida na 3ª Sessão Administrativa Presencial, de 16 de abril de 2024, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 13/2024,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Auditoria nº 8/2022 (SEI nº 2856351);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) alinhados às boas práticas do Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização (COBIT) e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação e Comunicação como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais da Justiça Militar da União e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (PGOV TIC/JMU).

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): é o ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas para obter, processar, armazenar, utilizar e disseminar informações;

II - Governança de TIC: é o conjunto de estruturas, processos, normas e práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação para direcionar, avaliar e monitorar o uso da TIC a fim de

alcançar os objetivos organizacionais, que inclui, ainda, a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - Gestão de TIC: é conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades de TIC, em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

IV - Políticas de TIC: são medidas formais orientadoras que balizam as ações de TIC para atingir as metas e os objetivos estabelecidos para a organização, os quais facilitam a tomada de decisões e lhe servem de base;

V - Princípios e Diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC; abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como esta deve ser utilizada, tendo em vista os valores e os objetivos organizacionais;

VI - Demanda de TIC: é a demanda originada por unidade organizacional ou cliente externo que necessite de desenvolvimento de solução ou serviço de TIC ou aquisição de ativos de TIC;

VII - Solução de TIC: é o conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

VIII - Serviço de TIC: é um serviço disponibilizado a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC, para entregar valor e facilitar a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam os custos e riscos específicos;

IX - Projeto de TIC: é o projeto cujo escopo envolve desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TIC;

X - CGovTIC: é o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação da JMU, que tem por competência estabelecer estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovar planejamentos e orientar as iniciativas e os investimentos tecnológicos dentro dos temas específicos da área de tecnologia da informação e segurança cibernética;

XI - Unidade Demandante: é a unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e as regras de negócio a serem incorporados à solução e sua homologação;

XII - Unidade Gestora de TIC: é a unidade organizacional responsável pelo levantamento, nas unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, uso e resultados decorrentes; e

XIII - Representante de TIC da JMU: é o servidor, estagiário e/ou colaborador com atuação técnica delegada pela DITIN lotado nas unidades que compõem a JMU.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Os princípios estabelecidos pela PGOVTIC/JMU são:

I - respeito aos direitos decisórios;

II - transparência das decisões afetas à TIC e de seus resultados; e

III - efetividade, eficácia, eficiência e entrega de valor para a organização por meio do uso da TIC.

Art. 4º Os objetivos estabelecidos pela PGOVTIC/JMU são:

I - aprimorar o alinhamento do uso da TIC à estratégia do Poder Judiciário, da JMU e de seus órgãos;

II - estabelecer diretrizes para a gestão de TIC;

III - avaliar propostas e planos;

- IV - monitorar os benefícios obtidos pelos investimentos no uso da TIC;
- V - promover o compromisso com o processo decisório afeto ao uso da TIC; e
- VI - otimizar ativos, recursos e capacidades relacionados ao uso da TIC.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE TIC

Seção I

Diretrizes da Governança

Art. 5º A Governança de TIC compõe o Sistema de Governança Institucional da JMU e atua no direcionamento, no monitoramento e na avaliação da governança da tecnologia da informação e da comunicação, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Alinhamento Estratégico: assegura o alinhamento dos planos estratégicos, táticos e operacionais de TIC com as diretrizes da organização e com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

II - Entrega de Valor: pondera o uso de recursos, a exposição a riscos e a realização de benefícios, de forma gerenciada, para atender as necessidades das partes interessadas e alcançar melhores resultados no cumprimento da missão do Tribunal;

III - Gestão de Riscos: evidencia os riscos envolvidos nas decisões de forma a permitir que estas sejam tomadas com base na avaliação ampla dos riscos relacionados aos processos e recursos de TIC necessários ao negócio, com o estabelecimento de planos para gerenciá-los de acordo com o nível de risco aceitável pela organização;

IV - Gestão de Recursos: visa garantir a adequada utilização dos recursos para o alcance dos objetivos organizacionais e maximização da entrega de valor;

V - Gestão de Benefícios: gerencia a realização dos resultados de ações, comportamentos, produtos ou serviços de TIC; e

VI - Mensuração de Desempenho: acompanha e monitora a implementação da estratégia, a consumação de projetos, o uso dos recursos e a entrega dos serviços quanto à sua contribuição para objetivos institucionais a partir de critérios estabelecidos pelas instâncias decisórias.

Art. 6º As principais decisões afetas ao uso da TIC estão relacionadas aos seguintes assuntos:

- I - estratégia;
- II - portfólios, programas, projetos e ações;
- III - planos;
- IV - contratações;
- V - demandas; e
- VI - serviços.

Parágrafo único. As decisões mencionadas no *caput* podem abranger a avaliação, a aprovação e a priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo.

Seção II

Estrutura de Governança de TIC e Responsabilidades

Art. 7º O Ministro-Presidente instituirá a seguinte estrutura mínima de Governança de TIC:

I - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), responsável por apoiar o Comitê de Governança Institucional no direcionamento, no monitoramento e na avaliação das ações da gestão de TIC;

II - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC; e

III - Unidade de Apoio à Governança de TIC, vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), que atuará prioritariamente no apoio às atribuições do CGovTIC.

Parágrafo único. O Ministro-Presidente poderá instituir estruturas de governança de TIC complementares.

Seção III

Instrumentos de Direcionamento de TIC

Art. 8º São instrumentos de direcionamento de TIC:

I - Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

II - Plano Estratégico da JMU;

III - Diretrizes da Presidência;

IV - Plano de Contratações Anual (PCATIC);

V - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI - Políticas de Gestão de TIC; e

VII - outros normativos, padrões e políticas internas e externas à JMU relativos à TIC.

Art. 9º As principais decisões afetas à TIC consideram:

I - as diretrizes definidas pela Alta Administração;

II - as necessidades de negócio;

III - os princípios da Administração Pública;

IV - os riscos envolvidos;

V - os recursos humanos;

VI - os princípios de segurança da informação;

VII - a arquitetura e infraestrutura de TIC; e

VIII - a priorização e o investimento em TIC.

Parágrafo único. As decisões mencionadas no *caput* deverão ser tomadas por uma ou mais estruturas de Governança de TIC quanto à avaliação, à aprovação e à priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo e deverão ser publicadas e divulgadas, quando for o caso.

Art. 10. O Ministro-Presidente definirá formalmente, no início de sua Administração, as diretrizes, prioridades ou metas que nortearão as principais decisões afetas à TIC.

Parágrafo único. As diretrizes, prioridades ou metas mencionadas no *caput* deverão estar em consonância com os objetivos institucionais e poderão ser formalizadas a qualquer tempo, com a inclusão, alteração ou remoção das anteriormente definidas.

Art. 11. O processo de captação de demandas de TIC será realizado de forma periódica pela DITIN, a fim de compor o PDTIC, que será submetido para priorização e aprovação do CGovTIC.

§ 1º As demandas de TIC da JMU e de órgãos externos que não estejam presentes no PDTIC e que tenham impacto nos objetivos estratégicos deverão ser avaliadas tecnicamente pela DITIN e serão submetidas ao CGovTIC para deliberação.

§ 2º As demandas de TIC serão categorizadas baseadas em critérios preestabelecidos aprovados pelo CGovTIC a cada de início de ciclo de planejamento.

§ 3º O Comitê de Gestão de TIC, mediante os critérios preestabelecidos, encaminhará ao CGovTIC proposta contendo as demandas categorizadas para serem aprovadas.

§ 4º A vigência do PDTIC é orientada por diretrizes superiores, entre estas as expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE TIC

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação, como unidade gestora de TIC da JMU, definirá, no seu âmbito de competência, os processos e as estruturas de apoio à gestão de TIC e estabelecerá seu modelo operacional, conforme as seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos objetivos estratégicos de TIC;

II - observância aos dispositivos desta Resolução e de outras normas formalmente instituídas, mesmo aquelas expedidas por instâncias externas e/ou superiores, inclusive as do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III - adoção de boas práticas; e

IV - otimização do uso dos recursos.

Art. 13. Os planos de gestão serão desenvolvidos pela DITIN com base na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 14. A contratação de bens e serviços de TIC obedecerá às diretrizes dos normativos estabelecidos pelo CNJ.

§ 1º Será estabelecido, anualmente, o Plano de Contratações Anual de TIC (PCATIC), com base nos planos e nas prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços.

§ 2º As unidades demandantes de TIC apresentarão suas necessidades com justificativas válidas, buscando indicar apropriadamente o alinhamento estratégico da contratação pretendida, os benefícios, custos e riscos.

Art. 15. O Comitê de Gestão de TIC encaminhará o PCATIC para análise do Comitê Gestor de Contratações (CGC), o qual deliberará para a inclusão no Plano de Contratações Anual do STM.

Art. 16. As demandas que não constarem do PDTIC e do PCATIC serão avaliadas tecnicamente pelo CGTIC e serão submetidas para deliberação extraordinária do CGovTIC quando:

I - tiverem impacto orçamentário não previsto no Plano Orçamentário de TIC;

II - impactarem projetos previstos no PDTIC; ou

III - apresentarem riscos relevantes definidos pela gestão de riscos.

Art. 17. As demandas aprovadas extraordinariamente pelo CGovTIC serão incorporadas aos respectivos planos de gestão de TIC.

Art. 18. A DITIN poderá estabelecer modelo colaborativo de desenvolvimento e implantação de soluções e demandas de TIC com os Representantes de TIC.

Art. 19. Os Representantes de TIC serão subordinados tecnicamente à DITIN e somente poderão desenvolver e/ou implantar soluções de TIC a partir da avaliação e autorização prévia dessa diretoria.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* implicará a imediata revogação da delegação técnica conferida ao Representante de TIC, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* será avaliado por estrutura de Governança de TIC para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A PGOVTIC/JMU poderá ser revisada e atualizada quando houver o estabelecimento de novos procedimentos técnicos ou a implantação de novos normativos que impactem na governança de TIC.

Art. 21. O Ministro-Presidente estabelecerá, por meio de Ato normativo, a composição e as atribuições do CGovTIC e do CGTIC.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGovTIC.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 301, de 8 de setembro de 2021; e

II - a Resolução nº 243, de 24 de maio de 2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/04/2024, às 18:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3707071** e o código CRC **FA056E14**.

3707071v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>